



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 1.019/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-


Artigo 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar serviços de advogados especializados em promover a cobrança judicial das "diferenças" a que faz jus o Município no tocante à participação prevista no chamado "excesso de arrecadação estadual" (artigo 20 da Constituição Federal de 1.946).

Artigo 2.º - Toda e qualquer despesa necessária à propositura da referida ação caberá aos advogados que venham a ser contratados.

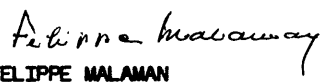
Artigo 3.º - Os honorários devidos àqueles profissionais serão pagos somente após o recebimento, pelo Município, daquelas "diferenças" pleiteadas, honorários esses à razão de 20% (vinte por cento) sobre o "quantum" efetivamente recebido e exigíveis integralmente, ainda que condenada a esse título a Fazenda do Estado.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1970.


DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.


FELIPPE MALAMAN
Secret. Subst. da P.M.